

## NOTA TÉCNICA

# Sistema prisional e socioeducativo - Encarceramento em Massa como Política Pública para Afrodescendentes do Brasil COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS - 2023

O encarceramento em massa no Brasil é uma realidade. A prova disso é que, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, no ano anterior o país contabilizava 832.295 pessoas vivendo sob privação de liberdade[1].

Este número representa 7,2% da população carcerária mundial, estimada em 11.500.000 de pessoas. Isto representa a terceira população carcerária do mundo, superada apenas pelos Estados Unidos, que no período tinha 1.767.200 pessoas encarceradas, e China com 1.690.000, respectivamente [2].

A população do país, estimada em 203.062.512 pessoas [3], portanto situada em sétimo lugar em relação à população mundial, revela uma enorme desproporcionalidade quando comparamos com o número de pessoas em privação de liberdade. Para corrigir esta distorção, a estimativa é que teríamos que retirar 544.795 pessoas do sistema prisional.

Desta população de 832.295 pessoas em privação de liberdade, temos que<sup>1</sup>:

**210.687** são presos provisórios e aguardam o julgamento no cárcere;

**786.907** (94,5%) são homens;

**65,6%** possuem até ensino fundamental, **2,2%** são analfabetos e apenas **0,8%** desta população possui ensino superior;

**68,2%** são pessoas negras, o equivalente a 535.097 pessoas;

**62,6%** têm idade entre 18 a 34 anos;

**544.795** é o número estimado do excedente no sistema carcerário;

**230.578** vagas - este é o déficit de vagas no sistema carcerário;

**470** presos por 100.000 habitantes com dados desagregados por raça.

A população carcerária, que tem um histórico de crescimento ao longo do tempo, aumentou 372,5% entre os anos 2000 e 2022. Da mesma forma, observamos um aumento de dez pontos percentuais da presença da população negra entre os anos de 2004 e 2022, passando de 58,4% para 68,2%. Pessoas brancas, ao contrário, em período equivalente, experimentaram a redução de sua representação no sistema prisional, passando de 39,8% para 30,4%<sup>1</sup>.

Fica, portanto, explícita a presença de perfilamento racial na política de segurança pública no Brasil, através da enorme distorção em relação à presença de homens negros, jovens e de baixa escolaridade, reforçando as denúncias do Movimento Social Negro sobre a seletividade racial, de classe e de gênero existente no sistema prisional brasileiro.

O racismo, sistêmico e onipresente na vida dos afrodescendentes, se expressa na sociedade, através de mecanismos controle social implementados pelo poder público que resultam em restrições no direito de livre circulação desta população e consequente segregação racial dos territórios; encarceramento em massa e elevada letalidade policial de crianças e jovens negros nas periferias do país[4]. Estas iniquidades produzem adoecimento físico e psíquico nesta população com altos índices de suicídio, principalmente entre jovens e diminuição da expectativa de vida de pessoas negras em relação às pessoas brancas que em alguns territórios chega a ser de duas décadas.

## **Mortes nas prisões do Brasil**

As prisões brasileiras são espaços onde ocorrem rebeliões, constantes revoltas e milhares de mortes todos os anos. Em 2022 ocorreram 2.453 óbitos de pessoas que estavam sob a custódia do Estado, sendo uma das principais causas a superlotação carcerária. Esta situação ocorre em todos os estados do país. Além disso, as torturas constantes, ambientes insalubres que provocam o adoecimento dos prisioneiros, a fome e ausência do acesso ao sistema de justiça, que faz com que milhares de pessoas aguardem por meses ou anos por julgamento, são fatores de revolta nas prisões. Este elevado número de óbitos sob a custódia do Estado mostra a negligência do sistema carcerário em relação aos indivíduos que estão sob a sua proteção.

A repressão às rebeliões e revoltas ocorrem sempre de forma desproporcional ao uso da força policial, e resultam em elevado número de mortes de detentos. A elevada mortalidade observada nas prisões brasileiras têm sido motivo de denúncias feitas pelas organizações de defesa dos direitos humanos aos organismos internacionais, pois geralmente crimes cometidos contra pessoas com privação de liberdade não são investigados ou quando isso ocorre, as investigações invariavelmente terminam sendo arquivadas, já que crimes de policiais e militares não são julgados pela justiça comum, mas pelos respectivos sistemas destas corporações.

No ano de 2022 morreram 2.453 pessoas nas prisões brasileiras por múltiplas causas, mas principalmente pela superlotação do sistema carcerário, principal fator do elevado número de rebeliões e de revoltas. Esta situação se repete em todos os estados do país. Aliado ao excesso populacional, os presos sofrem torturas constantes, fome, vivem geralmente em ambientes insalubres, sem ventilação e com péssimas condições de higiene que levam ao adoecimento, sofrem também com a ausência ou morosidade do sistema de justiça, que faz com que milhares de pessoas aguardem por meses ou anos por julgamento.

Quando ocorrem as rebeliões no sistema prisional, a repressão ocorre sempre de forma desproporcional, com elevado uso da força policial e equipamentos de alta letalidade, resultando quase sempre em mortes de detentos.

A elevada mortalidade observada nas prisões brasileiras e a impunidade diante destes crimes tem levado organizações de defesa dos direitos humanos a denunciarem estas práticas aos organismos internacionais de direitos humanos.

## **A Política de Guerra às Drogas e o Encarceramento em Massa de Juventude Negra**

A política repressiva de Guerra às Drogas, doutrina estadunidense adotada pelo governo brasileiro com a justificativa de combater o tráfico e uso de substâncias consideradas ilícitas, na prática é utilizada como medida de controle social de territórios onde residem grupos sociais considerados perigosos por uma sociedade racista e conivente com as arbitrariedades e crimes cometidos pelas polícias contra esta população [5].

A cultura do proibicionismo antidrogas, de caráter altamente moralizante, tem forte apelo na sociedade, em especial neste momento em que esta sofre forte influência de valores cristãos ultra conservadores, levando a opinião pública à criminalização do uso de drogas consideradas ilícitas, mas principalmente para a juventude negra e moradora das periferias. Nos setores que gozam de privilégios sociais, o uso, transporte e comercialização destas substâncias é ignorado pelos agentes de repressão ao tráfico [6].

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD [7], criado através da Lei 11.343 de 2006, respalda a repressão das polícias, supostamente realizada em relação à comercialização e transporte de drogas consideradas ilícitas, dando respaldo legal às incursões violentas, e geralmente letais, das polícias nos territórios periféricos. Curiosamente, esta Lei foi aprovada em um governo que se afirma de caráter progressista.

A chegada do proibicionismo em países da América Latina e Caribe, significou um movimento de re-colonização, fortalecendo estruturas de poder colonial e políticas repressivas, racistas e sexistas orientadas pelas grandes nações coloniais-imperialistas. Ao longo desses 50 anos de guerra temos no nosso continente a intensificação do estado de guerra, o genocídio e o etnocídio, marcando a tentativa de extermínio de nossas culturas ancestrais. Sabemos que no Brasil, a chegada da proibição significou na década de 30 a perseguição da cultura negra e indígena, em uma lei que não por acaso proíbe a maconha, o candomblé e o samba, culturas tradicionais do povo preto. Em todo o nosso continente o proibicionismo importou uma máquina de morte, fortaleceu o militarismo, ampliou o alcance do autoritarismo das ditaduras militares e interferiu nos processos de redemocratização ao construir políticas de segurança de ideologia proibicionista.

No ano de 1971 o governo do então presidente dos EUA, Richard Nixon, fez uma declaração pública de guerra às drogas, estabelecendo o abuso de drogas como o inimigo número 1 dos

EUA. Representando a articulação de elites conservadoras, de tradição cristã e da supremacia branca, o campo político representado por Nixon, estava naquele ano empenhado em fortalecer políticas de segregação racial, a partir do aumento da criminalização do povo negro, além da retirada de diversos direitos sociais para a população negra e latina. A estratégia bélica de Guerra às drogas se coloca mundialmente, a partir de construção do pacto proibicionista que une mundialmente nações inteiras, sob o jugo imperialista dos EUA, ampliando assim o poder e a dominação de homens, brancos, aliados a grupos de extrema direita como por exemplo o KKK, e criando uma estrutura de dominação global chamada de proibicionismo.

O sistema de justiça, parcial e racista, dá continuidade à repressão policial. Composto em quase sua totalidade por juízes e juízas brancas (83,8%)[8], e pertencentes aos estratos sociais economicamente privilegiados, este sistema contribui para a política de encarceramento de jovens negros, através da desproporcionalidade e rigidez das penas aplicadas a estes.

## **Sistema Socioeducativo e direitos das crianças e adolescentes negros**

Promulgado em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que todas as crianças e adolescentes são cidadãos de direitos, garantindo-lhes prioridade absoluta por estarem em condição peculiar de desenvolvimento. Baseando-se no princípio da Proteção Integral, a lei prevê que as medidas socioeducativas são cabíveis aos e às adolescentes autores de ato infracional (dos 12 aos 18 anos incompletos, podendo chegar aos 21 anos quando da aplicação da medida). A medida de internação, mais dura entre as seis medidas socioeducativas, deve estar sujeita aos princípios da brevidade e da excepcionalidade e deve ser aplicada somente quando tratar-se de ato infracional cometido com grave ameaça ou violência à pessoa ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves.

O sistema socioeducativo no Brasil e seus impactos sobre adolescentes, meninos e meninas, cis e trans, tenha se diferenciado, de maneira substancial, do que visualizamos na realidade do Sistema Carcerário/ Prisional em nosso país. Com isso, compreendemos que os centros de internação são análogos às prisões para adultos e, portanto, devem ser abolidos.

O lugar da estrutura racista e patriarcal do Estado brasileiro, sua herança colonialista, neopatriarcalista e escravocrata, que se perpetuam como as principais bases do poder econômico, político e social do país, estão presentes em toda e qualquer análise que possa ser feita também sobre o SSE. Um país onde as desigualdades e as violações de direitos são regra e atingem, mais fortemente, pessoas mais pobres e periféricas, principalmente negros e negras, faz com que os

discursos públicos na tentativa de aprovar legislações como, por exemplo, a de redução da maioridade penal estejam defasados em relação à realidade já vivenciada por adolescentes e jovens em cumprimento de medida e/ou que são alvo prioritário da polícia em suas comunidades.

## **Principais recomendações do relatório [11]:**

### ***Ao Governo Federal – MMFDH***

1) A imediata publicação do texto, na íntegra, da Resolução do CONANDA que regulamenta procedimentos das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em unidades de internação, como aprovado na Assembleia do Conanda do dia 17 de dezembro de 2020.

### ***Aos Governos Estaduais***

- 1) Fortalecer políticas públicas fora do sistema de medida socioeducativa, que se relacionam diretamente com o MISSÃO SOBRE A SITUAÇÃO DAS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO BRASIL
- 2) Garantir que as políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes partam do conhecimento
- 3) Considerar, nas análises diagnósticas e na construção de estratégias para o Sistema Socioeducativo, o uso de metodologias que utilizem uma abordagem da realidade e das desigualdades existentes que interseccionem classe, raça e gênero

### ***Às Direções de Unidades de Internação e às Organizações executoras das medidas de internação nos estados***

- 4) Garantir que não haja agentes socioeducativos homens nos centros e unidades de internação, conforme legislação vigente (Resolução nº 225, de 27 de Dezembro)
- 5) Garantir o acesso à rede de saúde pública do SUS no extra muros, com ênfase especial na saúde mental, por meio dos CAPS, conforme o PNAISAIRI
- 6) Garantir a capacitação continuada de funcionárias/os, assim como a existência de atividades permanentes junto às meninas sobre formações de questões raciais e de gênero e sexualidade
- 7) Respeitar o exercício da sexualidade não proibindo relacionamentos homoafetivos entre as adolescentes, bem como garantir o direito à livre expressão da identidade de gênero, não separando adolescentes trans das demais adolescentes do convívio, seja em alojamentos específicos ou nas demais instalações a que elas têm acesso. Aos órgãos de Justiça dos Estados (TJ, DP e MP)

### ***Ao Judiciário, Ministério Público e Defensorias***

8) Garantir que não seja aplicada às meninas medidas socioeducativas de privação de liberdade, em especial às adolescentes gestantes e com filhos.

O Brasil tem mais 42 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas. Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), 46 mil menores de idade em conflito com a lei foram atendidos pelo órgão no ano passado. Ao todo, 59% dos adolescentes eram negros e 22%, brancos — no geral, a população brasileira se divide entre 53,9% de negros e 45,4% de brancos. Segundo a pesquisa de organizações do sistema carcerário[12], 71% dos defensores públicos afirmam serem frequentes os relatos de adolescentes que dizem estar sob ameaças de morte ou sofrendo outros tipos de violência — 61% dos promotores e 50% dos juízes também afirmam que esses relatos são constantes nas oitivas. Sendo assim nos somamos a essas recomendações para garantir os direitos das crianças em adolescentes em privação de liberdade no Brasil que são em maioria negros e tem diariamente a política da punição como resposta a atos cometidos em detrimento a um vida de violações e privação de direitos dessas crianças, jovens e adolescentes negros.

### **Propostas da Sociedade Civil Organizada para reduzir os dados alarmantes de Encarceramento em Massa**

Como apresentado nos dados acima, a situação das prisões no Brasil sempre despertou preocupação da sociedade civil organizada, sobretudo das organizações e mecanismos que atuam nas denúncias de violação de Direitos Humanos no interior das Unidades Prisionais, além do encarceramento em massa da população brasileira.

Nesse sentido, no ano de 2016, uma série de organizações da sociedade civil lançou a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, uma articulação composta por familiares de pessoas privadas de liberdade, sobreviventes do cárcere, organizações da sociedade civil, estudantes e pesquisadores da temática, e outros defensores de direitos humanos. Compartilhamos aqui o que sintetizou 10 propostas para Redução do Encarceramento em Massa da população[10], senão vejamos:

#### **1. SUSPENSÃO DE QUALQUER VERBA VOLTADA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES PRISIONAIS OU DE INTERNAÇÃO**

Um discurso recorrente por parte dos governos frente à superlotação dos presídios e ao caos instalado no sistema prisional é em torno da construção de novas cadeias ou a ampliação das já existentes. Toma-se o problema como solução: para resolver os problemas das prisões, se criam mais prisões!

A superlotação não deriva da ausência de políticas para a construção de presídios, mas sim da política de encarceramento em massa vigente no Brasil e do crescente investimento em políticas repressivas em detrimento de políticas sociais.

## **2. EXIGÊNCIA DE REDUÇÃO MASSIVA DA POPULAÇÃO PRISIONAL E DAS VIOLÊNCIAS PRODUZIDAS PELA PRISÃO**

No lugar de ampliar e construir novos presídios, é necessário a criação de um programa voltado à redução da população prisional, além da implementação de políticas sociais de acolhimento de jovens e adultos egressos.

Nesse sentido, é repudiável a aprovação de todo e qualquer projeto de lei que contribua para o encarceramento, como por exemplo as propostas de redução da maioridade penal ou de ampliação do tempo máximo de internação de adolescentes e jovens.

## **3. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA A MÁXIMA LIMITAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PRISÕES PREVENTIVAS**

Um dos nossos princípios constitucionais é o da presunção de inocência; isto é, uma pena ou sanção só pode ser aplicada ao réu após a conclusão de um processo onde foi comprovada a sua culpabilidade.

No entanto, cerca de 41% da população prisional ainda não tem condenação definitiva. Os mutirões promovidos pelo CNJ têm demonstrado um número excessivo de prisões ilegais e abusivas. Nesse contexto, é fundamental que o Judiciário brasileiro como um todo pare de utilizar o recurso da prisão preventiva.

## **4. CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DO USO E DO COMÉRCIO DE DROGAS**

A violência urbana não está ligada com o uso e o comércio de drogas, mas com a criminalização destes. A política de “guerra às drogas” traz imensos impactos ao sistema carcerário e é determinante na construção da imagem dos jovens pobres das periferias como “perigosos”.

Um terço da população carcerária é sentenciada ou acusada por tráfico de drogas. O cenário é ainda mais cruel quando se trata das mulheres, pois mais da metade da população prisional feminina está presa por crime de tráfico de drogas. Já passa do tempo de tratar as drogas como uma questão de saúde pública, não de prisão.

## **5. REDUÇÃO MÁXIMA DO SISTEMA PENAL E RETOMADA DA AUTONOMIA COMUNITÁRIA PARA A RESOLUÇÃO NÃO-VIOLENTA DE CONFLITOS**

É necessário restringir a pena de prisão ao menor número de casos possíveis, proibindo

a prisão em crimes de menor potencial ofensivo, como nos crimes puníveis com detenção, nos crimes de ação penal de iniciativa privada, nos crimes de perigo abstrato e nos crimes desprovidos de violência ou grave ameaça.

Os processos para a apuração de ato infracional também devem depender da manifestação da pessoa lesada. Facultada à pessoa lesada, possibilita-se a abertura de canais comunitários de resolução consensual e não punitiva do conflito.

## **6. AMPLIAÇÃO DAS GARANTIAS DA LEP**

A Lei de Execução Penal (LEP) demanda alterações para conformá-la à Constituição. Nesse sentido, alguns aspectos deveriam ser considerados: a garantia do devido processo legal em todos os procedimentos relativos ao cumprimento de pena, a regulamentação da revista de visitas, com vedação das “revistas vexatórias”, a ampliação das hipóteses de aplicação de prisão domiciliar, a exclusão do requisito subjetivo do “bom comportamento” para a progressão de regime e para a concessão do livramento condicional, dentre outras medidas.

## **7. AINDA NO ÂMBITO DA LEP: ABERTURA DO CÁRCERE E CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE POPULAR**

Atualmente, o acesso ao cárcere é quase que limitado à assistência religiosa e, de maneira precária e instável, a atividades acadêmicas e humanitárias, sempre dependentes de autorização.

Conforme a LEP, “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Interpretada a partir da Constituição, a expressão “cooperação da comunidade” deve ser compreendida como abertura ao envolvimento da comunidade na equação dos traumas produzidos pelo conflito e pela pena privativa de liberdade, com a possibilidade de restabelecer os laços da pessoa presa com a sua comunidade no decorrer do cumprimento da pena.

## **8. PROIBIÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**

É intolerável qualquer espécie de delegação da gestão prisional à iniciativa privada. Em primeiro lugar, porque é inconstitucional. A mercantilização da liberdade aniquila o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

A iniciativa privada não explora o sistema prisional sem que lhe seja permitida a extração de taxa de lucro e, ao que tudo indica, fará recrudescer os custos com o aprisionamento. Longe de trazer soluções, a privatização traria, na realidade, um asqueroso assédio ao Poder Legislativo em busca de mais penas e mais prisões para gerar mais lucros.

### **9. PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

O sistema carcerário reinventa e aperfeiçoa as práticas de tortura. As condições degradantes de aprisionamento devem ser entendidas como tortura, na medida em que provocam sofrimento intencional, realizado pela ação ou omissão de agentes públicos, com um propósito de punir, à margem de qualquer legalidade.

Não se pode combater a tortura sem se combater o projeto penal brasileiro, baseado na violência e que tem o racismo na sua estrutura. Portanto, é indissociável de uma agenda de desencarceramento e desmilitarização a adoção de parâmetros de combate à tortura.

### **10. DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS E DA SOCIEDADE**

Por último, urge promover medidas de desmilitarização das polícias e da sociedade. A lógica militar é norteadada pela política de guerra, na qual os pobres, quase sempre pretos, são eleitos como inimigos e se transformam em alvos exclusivos das miras e das algemas policiais.

O militarismo das agências policiais brasileiras está em crescimento e é fator determinante para a alta taxa de letalidade das polícias e do processo de encarceramento em massa. A desconstrução do modelo de guerra é fundamental para a construção de medidas concretas para a redução do Estado Penal.

[1] <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>

[2] <https://www.prisonstudies.org/#:~:text=The%20latest%20World%20Prison%20Population,of%2011.5%20million%20prisoners%20worldwide>

[3] <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

[4] <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50418>

[5] <https://ponte.org/artigo-30-anos-do-massacre-do-carandiru-para-nao-esquecer/>

[6] <https://jus.com.br/artigos/87469/a-politica-criminal-das-drogas-no-brasil-e-suas-consequencias-para-o-sistema-prisonal-brasileiro>

[7] <https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/pf-conclui-que-militares-se-uniram-para-transportar-drogas-em-avioes-da-fab-1.2725468>



NOTA TÉCNICA SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO - ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA AFRODESCENDENTES DO BRASIL COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS - 2023

[8] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm)

[9] <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Pessoas%20brancas%20seguem%20ainda%20representando,7%25%20dos%20magistrados%20e%20magistradas>

[10] <https://desencarceramento.org.br/>

[11] [https://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2022/11/relatorio\\_medidasocioeducativa.pdf](https://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2022/11/relatorio_medidasocioeducativa.pdf)

[12] <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424863>